



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.166/2017, de 12 de setembro de 2017.***

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas dependências dos prédios e veículos de transporte escolar e outras providências.**

***FLORI WERB***, Prefeito de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para a garantia da integridade e da continuidade dos servidores municipais, alunos, professores das escolas públicas do Município de Itati, câmeras de segurança serão instaladas nas dependências e cercanias de todas as unidades de ensino, bem como nos veículos de transporte escolar.

§ 1º - A instalação do equipamento citado no “caput” respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º - Considerando a reserva do possível, deverá ser instalada câmeras de segurança que registrem permanentemente a entrada e saída dos alunos, funcionários e outros e que, amplamente, produzam imagens de suas instalações internas.

Parágrafo Único - As câmeras citadas no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - As câmeras serão afixadas em locais de fácil visualização, para a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta Lei.

Art. 4º - A aquisição dos referidos equipamentos será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas pelas respectivas dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivos regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 12 de setembro de 2017.**

***Flori Werb***

**Prefeito**